PROJETO DE LEI Nº 381/17

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores idosos por empresas privadas no âmbito do Munícipio de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do Município de Salvador, que tenham em seu quadro funcional acima de 100 (cem) empregados, ficam obrigados a admitir no mínimo 3% (três) por cento de idosos do total de seus servidores.

§ 1º- As empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, ficam obrigadas a admitir no mínimo 2% (dois) por cento de idosos do total dos seus servidores.

§ 2º- Considera-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- As empresas que não cumprirem com esta Lei não poderão:

I- Receber quaisquer benefícios ou incentivos do Munícipio;

II- Ser contratadas pelo Munícipio;

III- Firmar convênios com o Munícipio.

Parágrafo único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação, expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º- A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2017.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo estabelecer um percentual mínimo de idosos, a partir de 60 anos, a serem contratados por empresas privadas

estabelecidas no âmbito do Município de Salvador, que possuam 100 ou mais empregados no seu quadro funcional.

Observando os avanços da medicina, a expectativa de vida do brasileiro subiu para 74,9 anos de acordo com cálculos do IBGE. A previsão que em 40 anos a população de idosos no Brasil irá triplicar.

Ainda são muitos remotos os modos de recondução da pessoa idosa ao mercado de trabalho, salvo algumas iniciativas das próprias empresas privadas.

Assim sendo, submeto esta proposição, rogando o indispensável apoio dos nobres pares, para deliberar e aprovar este Projeto, afim de que sejam beneficiadas as pessoas com idade a partir de 60 anos na forma da Lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2017.

JOCEVAL RODRIGUES